



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/SC

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos Estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC para o Cofinanciamento Estadual de 2025, para os Serviços e Equipamentos municipais de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS, pactuados pela Resolução da CIB/SC nº 01, de 06 de fevereiro de 2025.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária do dia 26 de fevereiro de 2025, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;



CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

CONSIDERANDO, a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS- SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;

CONSIDERANDO, a Resolução nº16, de 16 de novembro de 2022, do CEAS, que dispõe sobre a Regulamentação, Concessão e Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e suas alterações;

CONSIDERANDO, a Resolução CEAS nº 18/2024, de 24 de abril de 2024 que dispõe sobre a Aprovação da Regulamentação dos Pisos do Cofinanciamento Estadual do SUAS por meio do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina/SC e as retificações previstas na Resolução CEAS nº 35/2024, de novembro de 2024;

CONSIDERANDO, o Processo SAS 165/2025 que enviou a Resolução da CIB/SC 01 de fevereiro de 2024 para apreciação e deliberação;

CONSIDERANDO, a Resolução da CIB/SC nº 01, de 06 de fevereiro de 2025 que dispõe sobre a pactuação dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC para o Cofinanciamento Estadual de 2025, aos Serviços e Equipamentos municipais de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS;

CONSIDERANDO, a reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento do SUAS realizada no dia 20 de fevereiro de 2025;



RESOLVE:

**CAPÍTULO I
OBJETO**

Art. 1º Aprovar os critérios, prazos e procedimentos para o Cofinanciamento Estadual dos Serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Incentivo à Gestão do SUAS e Benefícios Eventuais no valor total de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), referentes aos recursos estaduais alocados no FEAS/SC para o exercício de 2025.

Parágrafo Único. O repasse dos recursos do cofinanciamento referente ao exercício de 2025 se dará em 03 (três) parcelas iguais, a ser realizado nos meses de março, junho e setembro de 2025.

Art. 2º O repasse dos recursos referente à Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Incentivo à Gestão do SUAS e Benefícios Eventuais, na categoria econômica de custeio e de investimento, será realizado em contas bancárias específicas.

§ 1º Para Benefícios Eventuais, o repasse dos recursos ocorrerá exclusivamente na categoria econômica custeio.

§ 2º O município pode optar por informar 01 (uma) conta bancária para custeio e 01 (uma) conta bancária para investimento para receber os recursos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Incentivo à Gestão do SUAS, em consonância com o percentual definido no Formulário de Habilitação e conforme os prazos estipulados pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS.

§ 3º Caso o município não informe as contas bancárias conforme disposto no § 2º, dentro do prazo definindo pela SAS, o repasse será realizado nas contas bancárias cadastradas para o cofinanciamento Estadual do exercício anterior.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Art. 3º São elegíveis para o cofinanciamento estadual:

I - Da Proteção Social Básica: os municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS;

II - Da Proteção Social Especial de Média Complexidade: os municípios que possuem Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS ou equipe de referência



exclusiva para a Proteção Social Especial;

III - Da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: os municípios que ofertem serviços de Acolhimento Institucional e/ou Familiar, ou que possuem equipamentos municipais governamentais da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS;

IV - Dos Benefícios Eventuais: os municípios que atendem aos critérios estabelecidos na Resolução do CEAS/SC nº 16, de 16 de novembro de 2022, e suas alterações, até o encerramento do processo para a habilitação do cofinanciamento 2025;

V - Do Incentivo à Gestão do SUAS: os municípios que utilizarem o recurso para custeio e/ou investimento, no fomento e desenvolvimento das ações das Secretarias Municipais de Assistência Social.

Parágrafo Único. Para fins de elegibilidade, são consideradas as informações inseridas no CadSUAS até o prazo para envio do Formulário e demais documentos para Habilitação ao Cofinanciamento Estadual, conforme cronograma publicado pela SAS (www.sas.sc.gov.br).

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do cofinanciamento estadual serão partilhados entre os municípios, conforme os percentuais definidos por Porte.

§ 1º O cálculo base para a definição do valor a ser repassado a cada serviço socioassistencial é a divisão do valor disponível para o serviço/porte pelo total de municípios do porte a que se refere, de acordo com os percentuais definidos na Regulamentação dos Pisos do Cofinanciamento Estadual.

§ 2º O cálculo base para a definição do valor a ser repassado a cada equipamento é a divisão do valor disponível para o equipamento/porte pelo total de unidades governamentais dos municípios do porte a que se refere, conforme o CadSUAS e Formulário de Habilitação, de acordo com os percentuais definidos na Regulamentação dos Pisos do Cofinanciamento Estadual.

§ 3º Fica atrelado ao repasse do Piso de Benefícios Eventuais à adequação da Lei Municipal, conforme a Resolução do CEAS/SC nº 16, de 16 de novembro de 2022, e suas alterações, até o encerramento da habilitação ao cofinanciamento 2025.

Art. 5º Aos 223 (duzentos e vinte e três) municípios de Pequeno Porte 1 – PP1 será repassado 46% do total cofinanciado, no valor de R\$ 29.900.000,00 (vinte e nove milhões e novecentos mil reais) dividido da seguinte forma:



§ 1º Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será aplicado 32,5%, representando o valor de R\$ 9.717.500,00 (nove milhões setecentos e dezessete mil e quinhentos reais), dividido entre os 224 (duzentos e vinte e quatro) equipamentos CRAS dos municípios deste porte, que corresponde o montante de R\$ 43.381,70 (quarenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e setenta centavos) por unidade CRAS.

§ 2º Para o Piso Variável será aplicado 67,5%, representando o valor de R\$ 20.182.500,00 (vinte milhões cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais), distribuído entre os 223 (duzentos e vinte e três) municípios deste porte e repassados conforme a oferta dos respectivos serviços, da seguinte forma:

I - 12% ao Piso Variável de Proteção Social Básica, no valor de R\$ 2.421.900,00 (dois milhões quatrocentos e vinte e um mil e novecentos reais). Sendo:

a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R\$ 1.816.425,00 (um milhão oitocentos e dezesseis mil quatrocentos e vinte e cinco reais), na seguinte forma:

- 60% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, no valor de R\$ 1.089.855,00 (um milhão oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), que corresponde o montante de R\$ 4.887,24 (quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) por município;

- 13% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adultos, no valor de R\$ 236.135,25 (duzentos e trinta e seis mil cento e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), que corresponde o montante de R\$ 1.058,90 (mil e cinquenta e oito reais e noventa centavos) por município;

- 27% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa, no valor de R\$ 490.434,75 (quatrocentos e noventa mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), que corresponde o montante de R\$ 2.199,26 (dois mil cento e noventa e nove reais e vinte e seis centavos) por município;

b) 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, no valor de R\$ 605.475,00 (seiscentos e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais), que corresponde o montante de R\$ 2.715,13 (dois mil setecentos e quinze reais e treze centavos) por município.

II - 19% ao Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor de R\$ 3.834.675,00 (três milhões oitocentos e trinta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais). Sendo:



a) 30% ao Piso Fixo CREAS no valor de R\$1.150.402,50 (um milhão cento e cinquenta mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos), dividido entre os 28 (vinte e oito) equipamentos de municípios deste porte, representando o valor de R\$ 41.085,80 (quarenta e um mil e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) por unidade CREAS.

b) 70% ao Piso Variável no valor de R\$ 2.684.272,50 (dois milhões seiscentos e oitenta e quatro mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), distribuído entre os 223 (duzentos e vinte e três) municípios deste porte e repassados conforme a oferta dos respectivos serviços, da seguinte forma:

- 65% para municípios que executam atendimento com Equipe de Referência exclusiva de Proteção Social Especial, no valor de R\$ 1.744.777,13 (um milhão setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e treze centavos), que corresponde o montante de R\$ 7.824,11 (sete mil oitocentos e vinte e quatro reais e onze centavos) por município.

- 10% para municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social, no valor de R\$ 268.427,25 (duzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), que corresponde o montante de R\$ 1.203,71 (mil duzentos e três reais e setenta e um centavos) por município.

- 20% para municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), no valor de R\$ 536.854,50 (quinhentos e trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), que corresponde o montante de R\$ 2.407,42 (dois mil quatrocentos e sete reais e quarenta e dois centavos) por município.

- 5% para municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no valor de R\$ 134.213,63 (cento e trinta e quatro mil duzentos e treze reais e sessenta e três centavos), que corresponde o montante de R\$ 601,85 (seiscentos e um reais e oitenta e cinco centavos) por município.

III - 26% ao Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no valor de R\$ 5.247.450,00 (cinco milhões duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais), sendo:

a) 90% no valor de R\$ 4.722.705,00 (quatro milhões setecentos e vinte e dois mil setecentos e cinco reais) distribuídos entre os 223 (duzentos e vinte e três) municípios deste porte, que corresponde o montante de R\$ 21.178,05 (vinte e um mil cento e setenta e oito reais e cinco centavos) por município que oferta Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.



b) 10% no valor de R\$ 524.745,00 (quinhentos e vinte e quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais) distribuído entre os municípios deste porte, que possuem Equipamentos governamentais municipais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da seguinte forma:

- 15% aos municípios que possuem Casa-Lar, no valor de R\$ 78.711,75 (setenta e oito mil setecentos e onze reais e setenta e cinco centavos), representando o valor de R\$ 19.677,94 (dezenove mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos) dividido entre as 04 (quatro) unidades dos municípios deste porte;

- 85% aos municípios que possuem Abrigo Institucional, no valor de R\$ 446.033,25 (quatrocentos e quarenta e seis mil e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) representando o valor de R\$ 29.735,55 (vinte e nove mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) dividido entre as 15 (quinze) unidades dos municípios deste porte;

IV- 40% para Benefícios Eventuais, na modalidade custeio, no valor de R\$ 8.073.000,00 (oito milhões e setenta e três mil reais) dividido entre os 223 (duzentos e vinte e três) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 36.201,79 (trinta e seis mil duzentos e um reais e setenta e nove centavos) por município habilitado no Bloco.

V - 3% para Incentivo à Gestão do SUAS, no valor de R\$ 605.475,00 (seiscentos e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais) dividido entre os 223 (duzentos e vinte e três) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 2.715,13 (dois mil setecentos e quinze reais e treze centavos) por município habilitado no Bloco.

Art. 6º Aos 40 (quarenta) municípios de Pequeno Porte 2 – PP2 será repassado 16,6% do total cofinanciado, no valor de R\$ 10.790.000,00 (dez milhões setecentos e noventa mil reais) dividido da seguinte forma:

§ 1º Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será aplicado 21%, representando o valor de R\$ 2.265.900,00 (dois milhões duzentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais), dividido entre os 50 (cinquenta) equipamentos CRAS dos municípios deste porte, que corresponde o montante de R\$ 45.318,00 (quarenta e cinco mil trezentos e dezoito reais) por unidade CRAS.

§ 2º Para o Piso Variável será aplicado 79%, representando o valor de R\$ 8.524.100,00 (oito milhões quinhentos e vinte e quatro mil e cem reais), distribuído entre os 40 (quarenta) municípios deste porte e repassados conforme a oferta dos respectivos serviços, da seguinte forma:

I - 8% ao Piso Variável de Proteção Social Básica, no valor de R\$ 681.928,00 (seiscentos e oitenta e um mil novecentos e vinte e oito reais). Sendo:



a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R\$ 511.446,00 (quinhentos e onze mil quatrocentos e quarenta e seis reais), na seguinte forma:

- 60% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, no valor de R\$ 306.867,60 (trezentos e seis mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), que corresponde o montante de R\$ 7.671,69 (sete mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos) por município;

- 13% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adultos, no valor de R\$ 66.487,98 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), que corresponde o montante de R\$ 1.662,20 (mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) por município;

- 27% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa, no valor de R\$ 138.090,42 (cento e trinta e oito mil e noventa reais e quarenta e dois centavos), que corresponde o montante de R\$ 3.452,26 (três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos) por município;

b) 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, no valor de R\$ 170.482,00 (cento e setenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais), que corresponde o montante de R\$ 4.262,05 (quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e cinco centavos) por município.

II - 26% ao Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor de R\$ 2.216.266,00 (dois milhões duzentos e dezesseis mil duzentos e sessenta e seis reais). Sendo:

a) 77% ao Piso Fixo CREAS no valor de R\$ 1.706.524,82 (um milhão setecentos e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), dividido entre os 36 (trinta e seis) equipamentos de municípios deste porte, representando o valor de R\$ 47.403,47 (quarenta e sete mil quatrocentos e três reais e quarenta e sete centavos) por unidade CREAS.

b) 23% ao Piso Variável no valor de R\$ 509.741,18 (quinhentos e nove mil setecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), distribuído entre os 40 (quarenta) municípios deste porte e repassados conforme a oferta dos respectivos serviços, da seguinte forma:

- 65% para municípios que executam atendimento com Equipe de Referência exclusiva de Proteção Social Especial, no valor de R\$ 331.331,77 (trezentos e trinta e um mil trezentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), que corresponde o montante de R\$ 8.283,29 (oito mil duzentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos) por município.



- 10% para municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social, no valor de R\$ 50.974,12 (cinquenta mil novecentos e setenta e quatro reais e doze centavos), que corresponde o montante de R\$ 1.274,35 (mil duzentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) por município.

- 20% para municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), no valor de R\$ 101.948,24 (cento e um mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), que corresponde o montante de R\$ 2.548,71 (dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos) por município.

- 5% para municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no valor de R\$ 25.487,06 (vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e seis centavos), que corresponde o montante de R\$ 637,18 (seiscentos e trinta e sete reais e dezoito centavos) por município.

III - 25% ao Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no valor de R\$ 2.131.025,00 (dois milhões cento e trinta e um mil e vinte e cinco reais), sendo:

a) 65% no valor de R\$ 1.385.166,25 (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil cento e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) distribuído entre os 40 (quarenta) municípios, que corresponde o montante de R\$ 34.629,16 (trinta e quatro mil seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) por município que oferta Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.

b) 35% no valor de R\$ 745.858,75 (setecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) distribuído entre os municípios deste porte, que possuem Equipamentos governamentais municipais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da seguinte forma:

- 4% aos municípios que possuem Casa-Lar, no valor de R\$ 29.834,35 (vinte e nove mil oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), representando o valor de R\$ 29.834,35 (vinte e nove mil oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), para 01 (uma) unidade de um município deste porte;

- 92% aos municípios que possuem Abrigo Institucional, no valor de R\$ 686.190,05 (seiscentos e oitenta e seis mil cento e noventa reais e cinco centavos), representando o valor de R\$ 45.746,00 (quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais) dividido entre as 15 (quinze) unidades dos municípios deste porte;

- 4% aos municípios que possuem Casa de Passagem, no valor de R\$ 29.834,35 (vinte e nove mil oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco



centavos) representando o valor de R\$ 29.834,35 (vinte e nove mil oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) para 01 (uma) unidade de um município deste porte.

IV- 39% para Benefícios Eventuais, no valor de R\$ 3.324.399,00 (três milhões trezentos e vinte e quatro mil trezentos e noventa e nove reais), dividido entre os 40 (quarenta) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 83.109,98 (oitenta e três mil cento e nove reais e noventa e oito centavos) por município habilitado no Bloco.

V - 2% para Incentivo à Gestão do SUAS, no valor de R\$ 170.482,00 (cento e setenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais) dividido entre os 40 (quarenta) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 4.262,05 (quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e cinco centavos) por município habilitado no Bloco.

Art. 7º Aos 18 (dezoito) municípios de Médio Porte será repassado 14,7% do total cofinanciado, no valor de R\$ 9.555.000,00 (nove milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), sendo 2% deste valor direcionado para os equipamentos Centro Pop e Centro Dia, totalizando o valor de R\$ 191.100,00 (cento e noventa e um mil e cem reais) a ser distribuído entre estes Equipamentos governamentais municipais de todos os portes. O restante do valor, R\$ 9.363.900,00 (nove milhões trezentos e sessenta e três mil e novecentos reais), será dividido da seguinte forma:

§ 1º Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será aplicado 28%, representando o valor de R\$ 2.621.892,00 (dois milhões seiscentos e vinte e um mil oitocentos e noventa e dois reais), dividido entre os 47 (quarenta e sete) equipamentos CRAS dos municípios deste porte, representando o valor de R\$ 55.784,94 (cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) por unidade CRAS.

§ 2º Para o Piso Variável será aplicado 72%, representando o valor de R\$ 6.742.008,00 (seis milhões setecentos e quarenta e dois mil e oito reais), distribuído entre os 18 (dezoito) municípios deste porte e repassados conforme a oferta dos respectivos serviços, da seguinte forma:

I - 7% ao Piso Variável de Proteção Social Básica, no valor de R\$ 471.940,56 (quatrocentos e setenta e um mil novecentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos). Sendo:

a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R\$ 353.955,42 (trezentos e cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), na seguinte forma:

- 60% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, no valor de R\$ 212.373,25 (duzentos e doze mil trezentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos) que corresponde o montante de R\$ 11.798,51 (onze mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos) por município;



- 13% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adultos, no valor de R\$ 46.014,20 (quarenta e seis mil e quatorze reais e vinte centavos) que corresponde o montante de R\$ 2.556,34 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos) por município;

- 27% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa, no valor de R\$ 95.567,96 (noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos) que corresponde o montante de R\$ 5.309,33 (cinco mil trezentos e nove reais e trinta e três centavos) por município;

b) 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, no valor de R\$ 117.985,14 (cento e dezessete mil novecentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos) que corresponde o montante de R\$ 6.554,73 (seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) por município.

II - 20% ao Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor de R\$ 1.348.401,60 (um milhão trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e um reais e sessenta centavos). Sendo:

a) 75% ao Piso Fixo CREAS no valor de R\$ 1.011.301,20 (um milhão onze mil trezentos e um reais e vinte centavos), dividido entre os 19 (dezenove) equipamentos de municípios deste porte, representando o valor de R\$ 53.226,38 (cinquenta e três mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos) por unidade CREAS.

b) 25% ao Piso Variável no valor de R\$ 337.100,40 (trezentos e trinta e sete mil e cem reais e quarenta centavos), distribuído entre os 18 (dezoito) municípios deste porte e repassados conforme a oferta dos respectivos serviços, da seguinte forma:

- 35% para municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social, no valor de R\$ 117.985,14 (cento e dezessete mil novecentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), que corresponde o montante de R\$ 6.554,73 (seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) por município.

- 35% para municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), no valor de R\$ 117.985,14 (cento e dezessete mil novecentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), que corresponde o montante de R\$ 6.554,73 por município.

- 30% para municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial



para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no valor de R\$ 101.130,12 (cento e um mil cento e trinta reais e doze centavos), que corresponde o montante de R\$ 5.618,34 (cinco mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos) por município.

III – 29,4% ao Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no valor de R\$ 1.982.150,35 (um milhão novecentos e oitenta e dois mil cento e cinquenta reais e trinta e cinco centavos), sendo:

a) 36% no valor de R\$ 713.574,13 (setecentos e treze mil quinhentos e setenta e quatro reais e treze centavos) distribuído entre os 18 (dezoito) municípios deste porte, que corresponde o montante de R\$ 39.643,01 por município que oferta Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.

b) 64% no valor de R\$ 1.268.576,23 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos) distribuído entre os municípios deste porte, que possuem Equipamentos governamentais municipais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da seguinte forma:

- 7% aos municípios que possuem Casa–Lar, no valor de R\$ 88.800,34 (oitenta e oito mil e oitocentos reais e trinta e quatro centavos), representando o valor de R\$ 44.400,17 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais e dezessete centavos) dividido entre as 02 (duas) unidades dos municípios deste porte;

- 78% aos municípios que possuem Abrigo Institucional, no valor de R\$ 989.489,46 (novecentos e oitenta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos) representando o valor de R\$ 76.114,57 (setenta e seis mil cento e quatorze reais e cinquenta e sete centavos) dividido entre as 13 (treze) unidades dos municípios deste porte;

- 15% aos municípios que possuem Casa de Passagem, no valor de R\$ 190.286,43 (cento e noventa mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos) representando o valor de R\$ 47.571,61 (quarenta e sete mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos) dividido entre as 04 (quatro) unidades dos municípios deste porte;

IV- 41,6% para Benefícios Eventuais, no valor de R\$ 2.804.675,33 (dois milhões oitocentos e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), dividido entre os 18 (dezoito) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 155.815,30 (cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e quinze reais e trinta centavos) por município habilitado ao Bloco.

V - 2% para Incentivo à Gestão do SUAS, no valor de R\$ 134.840,16 (reais e dezesseis centavos) dividido entre os 18 (dezoito) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 7.491,12 (sete mil quatrocentos e noventa e um reais e doze centavos)



por município habilitado ao Bloco.

Art. 8º Aos 14 (quatorze) municípios de Grande Porte será repassado 22,7% do total cofinanciado, no valor de R\$ 14.755.000,00 (quatorze milhões setecentos e cinquenta e cinco mil reais), sendo 3% deste valor direcionado para os equipamentos Centro Pop e Centro Dia, totalizando o valor de R\$ 442.650,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais) a ser distribuído entre estes Equipamentos governamentais municipais de todos os portes. O restante do valor, R\$ 14.312.350,00 (quatorze milhões trezentos e doze mil trezentos e cinquenta reais), será dividido da seguinte forma:

§ 1º Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será aplicado 37%, representando o valor de R\$ 5.295.569,50 (cinco milhões duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), dividido entre os 81 (oitenta e um) equipamentos CRAS dos municípios deste porte, representando o valor de R\$ 65.377,40 (sessenta e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) por unidade CRAS.

§ 2º Para o Piso Variável será aplicado 63%, representando o valor de R\$ 9.016.780,50 (nove milhões dezesseis mil setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos), distribuído entre os 14 (quatorze) municípios deste porte e repassados conforme a oferta dos respectivos serviços, da seguinte forma:

I – 5,5% ao Piso Variável de Proteção Social Básica, no valor de R\$ 495.922,93 (quatrocentos e noventa e cinco mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos). Sendo:

a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R\$ 371.942,20 (trezentos e setenta e um mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), na seguinte forma:

- 60% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, no valor de R\$ 223.165,32 (duzentos e vinte e três mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos, que corresponde o montante de R\$ 15.940,38 (quinze mil novecentos e quarenta reais e trinta e oito centavos) por município;

- 13% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adultos, no valor de R\$ 48.352,49 (quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), que corresponde o montante de R\$ 3.453,75 (três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) por município;

- 27% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa, no valor de R\$ 100.424,39 (cem mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), que corresponde o montante de R\$ 7.173,17 (sete mil cento e setenta e três reais e dezessete



centavos) por município;

- 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, no valor de R\$ 123.980,73 (cento e vinte e três mil novecentos e oitenta reais e setenta e três centavos), que corresponde o montante de R\$ 8.855,77 (oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos) por município.

II – 21,5% ao Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor de R\$ 1.938.607,81 (um milhão novecentos e trinta e oito mil seiscentos e sete reais e oitenta e um centavos). Sendo:

a) 83% ao Piso Fixo CREAS no valor de R\$ 1.609.044,48 (um milhão seiscentos e nove mil e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), dividido entre os 25 (vinte e cinco) equipamentos de municípios deste porte, representando o valor de R\$ 64.361,78 (sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos) por unidade CREAS.

b) 17% ao Piso Variável no valor de R\$ 329.563,33 (trezentos e vinte e nove mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), distribuído entre os 14 (quatorze) municípios deste porte e repassados conforme a oferta dos respectivos serviços, da seguinte forma:

- 35% para municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social, no valor de R\$ 115.347,16 (centos mil trezentas e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), que corresponde o montante de R\$ 8.239,08 (oito mil duzentos e trinta e nove reais e oito centavos) por município.

- 35% para municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), no valor de R\$ 115.347,16 (cento e quinze mil trezentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), que corresponde o montante de R\$ 8.239,08 (oito mil duzentos e trinta e nove reais e oito centavos) por município.

- 30% para municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no valor de R\$ 98.869,00 (noventa e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais), que corresponde o montante de R\$ 7.062,07 (sete mil e sessenta e dois reais e sete centavos) por município.

III – 32,5% ao Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no valor de R\$ 2.930.453,66 (dois milhões novecentos e trinta mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), sendo:

a) 20% no valor de R\$ 586.090,73 (quinhentos e oitenta e seis mil e noventa reais e setenta e três centavos) distribuído entre os 14 (quatorze) municípios deste porte, que corresponde o montante de R\$ 41.863,62 (quarenta e um mil oitocentos e



sessenta e três reais e sessenta e dois centavos) por município que oferta Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.

b) 80% no valor de R\$ 2.344.362,93 (dois milhões trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos) distribuído entre os municípios deste porte, que possuem Equipamentos governamentais municipais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da seguinte forma:

- 4% aos municípios que possuem Casa-Lar, no valor de R\$ 93.774,52 (noventa e três mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), representando o valor de R\$ 31.258,17 (trinta e um mil duzentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos) dividido entre as 03 (três) unidades dos municípios deste porte;
- 70% aos municípios que possuem Abrigo Institucional, no valor de R\$ 1.641.054,05 (um milhão seiscentos e quarenta e um mil e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) representando o valor de R\$ 65.642,16 (sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) dividido entre as 25 (vinte e cinco) unidades dos municípios deste porte;
- 25% aos municípios que possuem Casa de Passagem, no valor de R\$ 586.090,73 (quinhentos e oitenta e seis mil e noventa reais e setenta e três centavos) representando o valor de R\$ 146.522,68 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos) dividido entre as 04 (quatro) unidades dos municípios deste porte;
- 1% aos municípios que possuem República, no valor de R\$ 23.443,63 (vinte e três mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) representando o valor de R\$ 23.443,63 (vinte e três mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) entre as unidades dos municípios deste porte;

IV- 38,5% para Benefícios Eventuais, no valor de R\$ 3.471.460,49 (três milhões quatrocentos e setenta e um mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos), dividido entre os 14 (quatorze) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 247.961,46 (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) por município habilitado ao Bloco.

V - 2% para Incentivo à Gestão do SUAS no valor de R\$ 180.335,61 (cento e oitenta mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) dividido entre os 14 (quatorze) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 12.881,12 (doze mil oitocentos e oitenta e um reais e doze centavos) por município habilitado ao Bloco.

Art. 9º O montante direcionado ao custeio dos Centros POP e Centros Dia, que corresponde a soma de 2% do valor total destinado aos municípios de Médio Porte e 3% do valor total destinado aos municípios de Grande Porte, representa o



valor de R\$ 633.750,00 (seiscentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor de R\$ 57.613,64 (cinquenta e sete mil seiscentos e treze reais e sessenta e quatro centavos) para cada um dos 11 equipamentos governamentais municipais, sendo 09 (nove) unidades de Centro POP e 02 (duas) unidades de Centro Dia para Pessoas Idosas.

Art. 10º O recurso remanescente será dividido pelo total de vagas ofertadas ou de pessoas acolhidas pela gestão municipal da Assistência Social, em Instituição/Entidade de Acolhimento, governamental ou não governamental, conforme informações repassadas pelos municípios no formulário de habilitação e declaração do gestor municipal da Assistência Social.

Parágrafo Único. Considera-se recurso remanescente o saldo do exercício não distribuído conforme critérios de partilha de equipamentos e serviços socioassistenciais ofertados, devido a não habilitação dos municípios.

Art. 11º O recurso remanescente será destinado também para execução do repasse previsto na Resolução CEAS nº 30/2012, que se refere a participação no financiamento do Centro Dia de Referência para Pessoas com Deficiência do município de Joinville, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) ao ano, proveniente de Termo de Aceite assinado pelo Estado junto ao Governo Federal, em 2012.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Art. 12º Os recursos do Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS, deverão ser aplicados exclusivamente nos blocos de proteção para os quais se destinam, observando as legislações vigentes do SUAS.

Art. 13º Os recursos repassados aos municípios por meio do Cofinanciamento Estadual do SUAS, para a execução dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Incentivo à Gestão do SUAS, deverão ser utilizados na categoria econômica de custeio e/ou investimentos, conforme as seguintes opções:

- I-100% custeio
- II-70% custeio e 30% investimento
- III-50% custeio e 50% investimento

§ 1º Ao preencher o Formulário de Habilitação e Plano de Aplicação, os municípios poderão optar somente por um dos percentuais apresentados nos incisos acima.

§ 2º O repasse para Benefícios Eventuais será realizado 100% na categoria



econômica de custeio.

Art. 14º Os recursos repassados aos municípios por meio do Cofinanciamento Estadual poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrem as Equipes de Referência dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial, no percentual que se mostrar necessário ao atendimento satisfatório das necessidades de interesse público de cada município, observando o bloco de proteção ao qual o recurso pertence.

Parágrafo Único. A utilização da integralidade dos recursos oriundos do Cofinanciamento Estadual para o pagamento de profissionais nos termos do *caput* não deverá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de Assistência Social em observância às normativas do SUAS.

Art. 15º Os recursos repassados aos municípios por meio do Cofinanciamento Estadual, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, poderão ser destinados a entidades de Assistência Social que executam os serviços cofinanciados, assegurada a inscrição no CMAS, o cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, a referência ao respectivo equipamento socioassistencial (CRAS ou CREAS) e, ainda, o cadastramento ativo no CadSUAS, conforme legislação vigente.

Art. 16º Fica autorizado o município a reprogramar para o próximo exercício a totalidade do saldo existente em 31 de dezembro, observando-se o seguinte:

- I - Os recursos deverão obrigatoriamente ser reprogramados para a mesma finalidade e categoria econômica aos quais foram originalmente destinados;
- II - Somente será permitido o pagamento de Restos a Pagar que tenham sido devidamente empenhados no exercício findo e liquidados até a data-limite de 31 de janeiro do ano subsequente;
- III - Empenhos não liquidados até a data-limite serão devidamente estornados;
- IV - Apresentação de justificativa na prestação de contas, caso possua saldo a reprogramar para o próximo exercício.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17º Os Conselhos de Assistência Social, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. É responsabilidade dos Conselhos de Assistência Social,



municipal e estadual, a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas.

Art. 18º No controle do financiamento, os Conselhos de Assistência Social devem observar:

- I - o montante e as fontes de financiamento dos recursos destinados à assistência social e sua correspondência às demandas;
- II - os valores de cofinanciamento da política de assistência social em nível local;
- III - a compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;
- IV - os critérios de partilha e de transferência dos recursos;
- V - a estrutura e a organização do orçamento da assistência social e do fundo de assistência social, sendo este na forma de unidade orçamentária, e a ordenação de despesas deste fundo em âmbito local;
- VI - a definição e aferição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e os investimentos em gestão que favoreçam seu incremento;
- VII - a correspondência entre as funções de gestão de cada ente federativo e a destinação orçamentária;
- VIII - a avaliação de saldos financeiros e sua implicação na oferta dos serviços e em sua qualidade;
- IX - a apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social;
- X - a aplicação dos recursos transferidos para Incentivo à Gestão do SUAS e Benefícios Eventuais, bem como a sua integração aos serviços;
- XI - a avaliação da qualidade dos serviços e das necessidades de investimento na assistência social;
- XII - a aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finalísticas da assistência social e o resultado dessa aplicação;
- XIII - o acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes, pactos e deliberações das Conferências e demais instâncias do SUAS.
- XIV - ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS cabe acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos provenientes do Cofinanciamento Estadual, bem como os ganhos sociais, o desempenho dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS.
- XV - o CMAS deverá verificar a regulamentação dos Benefícios Eventuais no



respectivo Município, acerca dos critérios e prazos para sua concessão, observando a Resolução do CEAS/SC nº 16, de 16 de novembro de 2022, e suas alterações.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE DO ENTE ESTADUAL

Art. 19º É de responsabilidade do Estado efetuar o repasse financeiro do Cofinanciamento Estadual do SUAS aos municípios, pela modalidade Fundo a Fundo.

Art. 20º É de responsabilidade do Estado prestar apoio técnico aos municípios.

Art. 21º É de responsabilidade do Estado disponibilizar o formulário para que o município apresente relatório de acompanhamento da prestação dos serviços.

Art. 22º É de responsabilidade do Estado realizar visitas técnicas aos municípios para monitoramento, por amostragem e porte, através da Diretoria de Assistência Social – DIAS, sempre que necessário.

Parágrafo Único. A avaliação da demanda será feita por meio do monitoramento realizado pelo Estado a partir de visitas técnicas, avaliação técnica, contato com os municípios e demais instrumentos e ferramentas a critérios do Estado para a realização de tal ação.

Art. 23º É de responsabilidade do Estado estabelecer prazos e formas para a apresentação do relatório de acompanhamento da prestação dos serviços e da prestação de contas pelos municípios.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL

Art. 24º É condição para recebimento de recurso de Cofinanciamento Estadual a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, o Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social e o Plano de Assistência Social, conforme preconiza o Art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 25º É de responsabilidade do município a execução dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS, em conformidade à legislação vigente do



SUAS.

Art. 26º O município tem a responsabilidade de informar as contas bancárias para recebimento dos recursos, conforme prazo estipulado pelo Estado, e mantê-las ativas durante o exercício vigente, sob pena de ter a habilitação indeferida ou bloqueada.

Art. 27º O município tem a responsabilidade de verificar o recebimento dos recursos nas contas bancárias informadas e de comunicar a Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social, caso ocorra alguma inconsistência.

Art. 28º O município tem a responsabilidade de preencher e enviar o relatório de acompanhamento da prestação de serviços, conforme datas estabelecidas pelo Estado.

Art. 29º O município deverá apresentar a prestação de contas no formato e prazo estabelecido pelo Estado.

Art. 30º O município, quando solicitado, terá o prazo de 03 dias úteis para retornar à SAS as informações requeridas, sob pena de bloqueio dos recursos do Cofinanciamento Estadual.

Art. 31º O município deverá manter atualizado junto à Gestão do FEAS o contato telefônico e e-mail institucional do órgão gestor responsável pelo acompanhamento do Cofinanciamento Estadual.

Art. 32º O município tem a responsabilidade de preencher e enviar o questionário base para acompanhamento da prestação de serviços, conforme prazo estipulado e link disponibilizado em sítio eletrônico pela SAS.

Art. 33º O município deverá efetuar as adequações necessárias conforme as orientações e Plano de Adequações elaborado pela Equipe técnica Estadual, dentro dos prazos estipulados e instrumentais adotados, sob pena de suspensão do repasse financeiro.

Art. 34º O município elegível ao cofinanciamento para a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo a Gestão do SUAS, deverá entregar toda a documentação solicitada pelo órgão gestor estadual, respeitando os prazos dispostos na presente Resolução.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS



Art. 35º A SAS/SC, por meio da Gestão do FEAS/SC, fará a comunicação aos municípios elegíveis por publicação no site eletrônico desta Secretaria:

- I - da data de abertura do prazo;
- II - das Resoluções CIB e CEAS que pactuam e deliberam o cofinanciamento;
- III - da relação de municípios elegíveis e dos valores correspondentes;
- IV - das orientações quanto ao envio da documentação;
- V - da relação de documentos necessários; e
- VI - do status de cada município em relação à documentação entregue.

Parágrafo Único. A comunicação de que trata o *caput* desse artigo será realizada por meio do site da SAS (www.sas.sc.gov.br), em página específica para o cofinanciamento socioassistencial 2025.

Art. 36º O município terá o prazo de 15 dias corridos para o envio da documentação de habilitação, contados a partir da data de publicação do link do Formulário e demais documentos norteadores para Habilitação ao Cofinanciamento Estadual, no site oficial da SAS (www.sas.sc.gov.br).

§ 1º Cabe ao município à responsabilidade pela comprovação do envio ou do protocolo da documentação ao órgão gestor estadual.

§ 2º A Gestão do FEAS, poderá autorizar o encaminhamento da documentação, mesmo após o fim do prazo estipulado, desde que exista um motivo de força maior que justifique o atraso.

Art. 37º A SAS terá o prazo de 15 dias úteis a partir do término do prazo de envio da documentação, para análise e publicação do resultado preliminar do processo de habilitação.

Art. 38º Caso a situação da habilitação esteja com status pendente ou não habilitado, o Município terá o prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer, conforme modelo padronizado disponibilizado pelo Estado.

Art. 39º A SAS terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise dos recursos e publicação do resultado final do processo de habilitação.

Art. 40º A Gestão do FEAS publicará no site eletrônico da SAS informando a situação de cada processo:

- I - Habilitado, quando os documentos apresentados estiverem completos e regulares;
- II - Pendente, quando houver pendências e/ou a documentação estiver incompleta; e
- III - Não habilitado, quando a documentação não respeitar os critérios



estabelecidos por esta Resolução ou não for encaminhado conforme prazo estabelecido.

Parágrafo Único. Os municípios considerados não habilitados perderão os recursos do cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução.

Art. 41º O processo de habilitação será encerrado a partir da data de publicação da Resolução de pactuação da CIB/SC no site oficial da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (www.sas.sc.gov.br) e da publicação da Resolução de aprovação do CEAS/SC no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, que dispõem sobre a aprovação dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos Estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC para o exercício vigente.

Art. 42º Após encerramento do processo de habilitação, o Estado publicará no site oficial da SAS (www.sas.sc.gov.br) as planilhas de distribuição com os valores por município.

Art. 43º Caso o município considere inconsistente o valor publicado pelo Estado, considerando a regulamentação do Cofinanciamento Estadual, as informações prestadas no Formulário de Habilitação e o CadSUAS, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para interpor recurso.

Parágrafo Único. Para recorrer, o município deverá enviar ofício assinado pelo gestor municipal da Assistência Social à Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social, para o endereço eletrônico gefas@sas.sc.gov.br, com justificativa e demonstração da possível inconsistência.

Art. 44º Quaisquer alterações e/ou situações referentes ao Cofinanciamento Estadual, que não constem nesta Resolução, serão pactuadas pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo CEAS/SC.

Art. 45º O Órgão Gestor Estadual deverá encaminhar formalmente ao Conselho Estadual de Assistência Social as planilhas de distribuição antes do pagamento da primeira parcela do cofinanciamento. Em relação aos valores do saldo remanescente, a Gestão Estadual enviará a planilha antes do pagamento, conforme critérios de partilha estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO IX DO BLOQUEIO DE RECURSOS

Art. 46º O município poderá ter o recurso de Cofinanciamento Estadual bloqueado ou devolvido, referente à cada área (Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do



SUAS) ou na totalidade quando:

- I - Não atender as responsabilidades previstas pela legislação vigente na oferta e execução da respectiva área cofinanciada, bem como as responsabilidades previstas nesta resolução;
- II - Não apresentar a prestação de contas no prazo devido;
- III - For constatada violação de Direitos Humanos em qualquer serviço ofertado no SUAS;
- IV - For constatada a não adequação na oferta dos Serviços Socioassistenciais;
- V - For constatada a inexecução continua dos recursos repassados pelo Estado;
- VI - For constatado que, mesmo após o Plano de Adequações e apoio técnico, o município segue ofertando de forma inadequada os serviços, programas e projetos socioassistencias.
- VII - For constatada divergência entre as informações prestadas, equipamento existente e oferta dos serviços.

Art. 47º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

Florianópolis (SC), 26 de fevereiro de 2025.

Sidnei Pavesi
Vice-Presidente do CEAS/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9DDRD355**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIDNEI PAVESSI em 26/02/2025 às 18:20:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2023 - 17:51:02 e válido até 05/06/2123 - 17:51:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwNDAwXzQwMF8yMDI1XzIzIERFJEMzU1> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000400/2025** e o código **9DDRD355** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.